



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 250/2004 .

DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

PROÍBE A PRÁTICA DE TABAGISMO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º - Fica o uso de cigarro, cachimbos, charutos ou qualquer outra espécie de tabaco proibido nas dependências das unidades hospitalares e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

ART. 2º - O infrator será convidado a se retirar do recinto até o término do uso do tabaco.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Arnábal Barbosa de Souza
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED. 67 DE: 28/10/05
JORNAL: TL
PÁGINA: _____